



L E I Nº 3.273

“ Institui perímetro escolar de segurança e dá outras providências”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito deste Município, o perímetro escolar de segurança nos limites circunvizinhos dos estabelecimentos de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Compreende por perímetro escolar de segurança, a distância contígua, inferior a cem metros de qualquer unidade de ensino.

ARTIGO 2º - Dentro da área delimitada no artigo anterior, fica vedado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, ambulantes, casas de entretenimento e congêneres que tenham como uma das atividades o comércio de bebidas alcoólicas, cigarros e diversões eletrônicas.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos já existentes e que estejam na situação mencionada no artigo anterior, ficarão sob vigilância dos órgãos municipais e terão prazo de noventa dias para se adaptarem às normas previstas nesta lei.

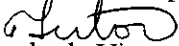
ARTIGO 4º - Contra àqueles que infringirem esta lei, serão impostas multas pecuniárias, sem prejuízo da cassação do alvará de funcionamento.

ARTIGO 5º - Esta lei será regulamentada dentro de trinta dias da data da sua aprovação e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 19 de Abril de 2004.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP